

MENSAGEM Nº 11/2025

Buriti – MA, 13 de maio de 2025

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação desta egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 011/2025, que institui o **Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMMA)** do município de **Buriti**, com o objetivo de captar, gerir e destinar recursos para o financiamento de ações voltadas à preservação ambiental, conservação e recuperação de áreas degradadas.

A criação do FUMMA visa fortalecer a gestão ambiental municipal, garantindo a implementação de políticas públicas eficazes, promovendo educação ambiental, manutenção de áreas protegidas, aquisição de equipamentos e suporte técnico necessário para fiscalização e desenvolvimento sustentável no município.

Considerando a importância desta iniciativa para a sustentabilidade ambiental e o equilíbrio ecológico local, solicito a Vossa Excelência e aos nobres vereadores a tramitação em regime de **urgência**, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, possibilitando a rápida operacionalização dos recursos e implementação das ações propostas.

Contando com o espírito público e a sensibilidade dos ilustres parlamentares para a célere apreciação da matéria, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI

Prefeito do Município de Buriti – MA

PROJETO DE LEI Nº 011/2025 DE 13 DE MAIO DE 2025.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE – FUMMA DO
MUNICÍPIO DE BURITI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Buriti, Município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, incisos I, da Constituição da República, a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes que submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMMA)**, com a finalidade de captar, gerir e destinar recursos para o financiamento de ações, programas e projetos voltados à preservação ambiental, conservação e recuperação no município de **Buriti**, Estado do Maranhão.

CAPÍTULO I DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 2º Os recursos do FUMMA serão compostos por:

I – Taxas, multas e outras receitas provenientes de licenciamento e fiscalização ambiental realizadas pela SEMMAT;

II – Contribuições, subvenções e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – Transferências de recursos de fundos municipais, estaduais ou federais, quando permitido por lei;

IV – Convênios ou contratos firmados com entidades nacionais ou internacionais;



V – Rendas eventuais, incluindo receitas de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

Art. 3º Os recursos do FUMMA serão aplicados exclusivamente em:

- I – Projetos de Educação Ambiental;
- II – Manutenção de áreas protegidas e recuperação de áreas degradadas;
- III – Aquisição de equipamentos e suporte técnico para a fiscalização ambiental;
- IV – Estudos e implementação de políticas de desenvolvimento ambiental no município;
- V – Realização de eventos e campanhas voltadas para conscientização ambiental;
- VI – Capacitação e treinamento dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMMAT), com o objetivo de melhorar a eficiência na gestão e execução das políticas ambientais.

CAPÍTULO II **DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º A gestão do FUMMA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMMAT), que será responsável por:

- I – Elaborar o plano anual de aplicação dos recursos;
- II – Coordenar a execução dos projetos e ações financiados pelo Fundo;
- III – Garantir a prestação de contas conforme a legislação vigente.

Art. 5º A movimentação financeira do FUMMA será realizada pela Secretaria de Finanças, de acordo com as diretrizes da presente Lei e da legislação orçamentária municipal.



Art. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMUMA) terá a atribuição de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMMA, com as seguintes competências:

- I – Analisar os relatórios semestrais de receitas e despesas apresentados pela SEMMAT;
- II – Emitir pareceres sobre a execução financeira e a conformidade dos recursos aplicados;
- III – Propor ajustes e melhorias na gestão dos recursos do Fundo, quando necessário.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 7º Os recursos do **FUMMA** deverão ser depositados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, com controle exclusivo para sua destinação.

Art. 8º Os recursos do **FUMMA** deverão ser depositados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, com controle exclusivo para sua destinação.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação, detalhando os procedimentos administrativos e financeiros para a operacionalização do **FUMMA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2025.



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito do Município de Buriti – MA